



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
 GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 097/2023

LEI MUNICIPAL “ALTERA A LEI N.º
 504/2007, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO
 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO –
 FMH.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O fundo municipal de habitação criado pela Lei Municipal nº 504/2007, passa a se chamar, para todos os efeitos, Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Art. 2º. Fica modificado o Art.1º da Lei Municipal nº 504/2007, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.”

Art. 3º. O Art. 2º da Lei nº 504/2007 passa a contar com os seguintes incisos, revogando-se as disposições em contrário.

I – parcela proveniente de dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – resultados das aplicações financeiras realizadas com recursos do FHIS;

IV – recursos provenientes do pagamento de prestação decorrentes de empréstimos, arrendamentos, e locações por

14/11/23
 Câmara Municipal de Extremoz
 APROVADO

23/11/23
 Câmara Municipal de Extremoz
 APROVADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA

parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FHIS, inclusive multas, juros, e acréscimos legais, quando devidos nas respectivas operações;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VII – fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

VIII – até 1% (um por cento) da arrecadação anual de IPTU;

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

Art. 4º. O Art. 3º, caput, da Lei nº 504/2007 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:”

Art. 5º. Fica adicionado o §1º, ao Art. 5º da referida lei, com a seguinte redação:

“§1º A aplicação de que trata o caput deste artigo deverá ter a garantia de retorno, objetivando o aumento das receitas do FHIS, cujo resultado a ele reverterão, devendo ser regulamentada mediante portaria do Poder Executivo.”

Art. 6º. Fica alterado o Art. 8º da lei em comento, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH definirá os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento da família assistida, podendo ainda, face as particularidades da intervenção, estabelecer subsídios



Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71

Assinado por 1 pessoa: JUSSARA SALES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/8B40-BAA6-D673-F468> e informe o código 8B40-BAA6-D673-F468





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



específicos para cada projeto, podendo alcançar o valor total dos custos dos investimentos.”

Art. 7º. Revoga-se o parágrafo único do Art. 12 da lei em comento, que passa a ter os seguintes parágrafos:

“§ 1º O CMH compõe a estrutura regimental do município de Extremoz/RN, que proverá meios técnicos e administrativos para o seu funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação será o conselho gestor do FHIS.

§ 3º Após instituído o CMH deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira reunião ordinária elaborar o seu Regimento Interno.”

Art. 8º. Fica alterado o Art. 14, caput e seus incisos, d Lei nº 504/2007, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação é um conselho gestor, órgão de caráter deliberativo, composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, e tem como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º Será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, compreendendo:

I - Secretário Municipal de Habitação, na qualidade de Presidente;

II - Secretário Municipal de Obras e Convênios;

III - Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, representada por entidades privadas.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.”

Art. 9º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V do Art. 15, da Lei nº 504/2007, que passam a apresentar seguinte redação:

“Art. 15. (...)

I – O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

II – O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Habitação, que terá assegurado o exercício de voto de qualidade.

III – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 90 dias, e extraordinárias quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 4 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV – As sessões serão realizadas na Secretaria Municipal de Habitação que propiciará apoio técnico e administrativo, ou em local previamente designado pelo Presidente;

V - O Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, e deliberará pela maioria simples.”

Art. 10º. Fica alterado o Art. 17, da Lei nº 504/2007, adicionando-se os parágrafos 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo de Habitação de Interesse Social ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Habitação, que será responsável, através do Conselho Municipal de Habitação, pela gestão dos recursos financeiros.

§1º Ao Conselho Municipal de Habitação, enquanto gestor do FHIS compete:

I – apresentar e aprovar o plano de aplicações de recursos;


Câmara Municipal de Extremoz
APROVADO

Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**



- II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
 - III – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
 - IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
 - V - apresentar a demonstração mensal da receita e da despesa executada com recursos FHIS;
 - VI – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;
 - VII – manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
 - VIII - manter controles necessários à execução das receitas e das despesas do FHIS;
 - IX – manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;
 - X - praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil, relativa aos recursos do FHIS, obedecido o procedimento legal e vigente na administração municipal;
 - XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- §2º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do § 1º deverão observar ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Art. 11. Fica alterado o Art. 19, da lei em comento, que passa ter a seguinte redação:

Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71


Gabinete da Prefeita
APROVADO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

“Art. 19. A Secretaria de Habitação será responsável pela seleção das famílias beneficiadas do FHIS, bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.”

Art. 12. Fica inseridos na Lei Municipal nº 504/2007, o artigo 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A Secretaria de Obras terá em seu quadro um responsável técnico registrado nos seguintes conselhos CFT, CREA ou CAU, para projetar, acompanhar, fiscalizar e dar assistência técnica necessária para as famílias que possuam renda de até um salário-mínimo.

Parágrafo único. O cidadão que solicitar à Secretaria de Habitação assistência técnica, precisará comprovar renda igual ou inferior a um salário-mínimo.”

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, 30 de outubro de 2023.

Jussara Sales de Souza
Prefeita do Município

